



Directiva Técnica

DT-330-01

ASSUNTO: REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO, CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO PESSOAL DE GESTÃO OMA.

Data: 20/01/2025

1. OBJETIVO

A presente directiva técnica estabelece os requisitos de qualificação, conhecimentos, experiência e responsabilidades do pessoal de gestão e de outro pessoal cuja aprovação ou aceitação é exigida pelo disposto nos normativos do RACSTP Parte 145.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta directiva técnica aplica-se aos titulares de um certificado de Organização de Manutenção Aprovada (OMA) de São Tomé e Príncipe ou a um candidato a uma OMA nos termos do RACSTP Parte 145.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Número de pessoal

- 3.1.1. A OMA deve dispor de pessoal de gestão suficiente para conduzir as actividades de manutenção de forma segura.
- 3.1.2. A OMA deve nomear uma pessoa ou um grupo de pessoas responsáveis, sujeitas a aprovação da autoridade aeronáutica, cujas responsabilidades incluam assegurar que a OMA cumpra com os RACSTP.
- 3.1.3. As funções da OMA devem ser subdivididas sob responsáveis individuais ou combinadas em qualquer número de formas, dependendo da dimensão da OMA.
- 3.1.4. O pessoal de gestão exigido deve ser contratado para trabalhar as horas suficientes de modo a serem cumpridas as funções de gestão.

3.2. Acumulação de posições

Dependendo das necessidades da OMA, as funções de gestão podem ser acumuladas com outras posições, desde que as mesmas sejam compatíveis e o indivíduo que atua na posição unificada atenda as qualificações de ambas as funções.

3.3. Qualificações do pessoal

- 3.3.1. As qualificações de gestão baseiam-se nos deveres, responsabilidades e autoridade da função, conforme indicado na OMA.
- 3.3.2. Para a contratação do pessoal, deve ser considerado o conhecimento, as aptidões, os certificados e a experiência necessária para desempenhar as funções do cargo.

3.4. Procedimentos

- 3.4.1. A OMA deve declarar nas disposições gerais do MPM, as funções, responsabilidades e atribuições do

- 3.4.2.** A OMA deve listar os nomes e endereços profissionais do pessoal de gestão, no manual de políticas e procedimentos (MPM).
- 3.4.3.** A OMA deve notificar à autoridade aeronáutica, nos termos da subsecção 145.B.135, do RACSTP Parte 145, qualquer alteração na sua organização, incluindo a alteração do pessoal de gestão descrito no MPM ou qualquer abertura de vaga em qualquer das posições que exige aprovação.
- 3.4.4.** Os procedimentos do MPM devem estabelecer claramente quem substitui o pessoal nomeado para as funções que exigem aprovação ou aceitação, em situações em que ocorram ausência prolongada daquelas, devendo a OMA assegurar que os substitutos tenham um nível equivalente de qualificações e experiência do pessoal nomeado.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PESSOAL SUJEITO A APROVAÇÃO OU ACEITAÇÃO

4.1. Administrador Responsável

4.1.1. Requisito de qualificação, conhecimentos e experiência

O Administrador Responsável deve possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Habilitações literárias não inferiores ao grau de licenciatura ou ser detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica, aceitável para a autoridade aeronáutica;
- b) Experiência prática e conhecimentos especializados na aplicação de normas de segurança aeronáutica e práticas de operação seguras;
- c) Estar familiarizado com os sistemas de gestão preferencialmente na área de aviação;
- d) Possuir experiência de gestão apropriada, de preferência em uma organização equivalente;
- e) Familiarização com os regulamentos de segurança operacional de São Tomé e Príncipe aplicáveis e quaisquer requisitos e procedimentos associados à função;
- f) Especificações de operações da OMA;
- g) Compreensão do conteúdo das partes relevantes dos manuais da OMA; e
- h) Possuir 5 (cinco) anos de experiência de trabalho relevante, dos quais pelo menos 2 (dois) anos devem ser na indústria aeronáutica numa posição relevante.

4.1.2. Responsabilidades

O Administrador Responsável deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Possuir autoridade corporativa para garantir que todas as actividades de manutenção possam ser financiadas e executadas em conformidade com as normas de segurança exigidas pela autoridade aeronáutica, e quaisquer requisitos adicionais definidos pela OMA;
- b) Assegurar que todos os recursos necessários estão disponíveis para garantir a actividade de manutenção em conformidade com os requisitos do RACSTP Parte 145 e de modo a que a OMA possa manter a certificação;
- c) Definir e promover a política de segurança e qualidade.

4.2. Responsáveis de manutenção de uma OMA

A OMA deve ter, dependendo da extensão da aprovação, os seguintes responsáveis:

- (1) Um Responsável de Manutenção de Base;
- (2) Um Responsável de Manutenção de Linha;
- (3) Um Responsável de Oficinas.

4.2.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

Os responsáveis referidos no ponto 4.2, devem, sem prejuízo do previsto em outra regulamentação, possuir o grau necessário de qualificações, conhecimentos e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ser detentor de uma licença de técnico de manutenção de aeronaves com qualificação em aeronaves do mesmo tipo e categoria das aeronaves que constam das especificações de operações da OMA;
- b) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na manutenção de aeronaves de um tipo e categoria similar às aeronaves que constam das especificações de operações da OMA;
- c) Ter pelo menos 3 (três) anos de experiência numa posição de supervisão que pode ser adquirida durante os 5 (cinco) anos de experiência exigidos nos termos do parágrafo anterior;
- d) Os responsáveis de manutenção de uma OMA devem ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas às actividades de manutenção da OMA:
 - (i) Regulamentos nacionais aplicáveis;
 - (ii) Princípios dos factores humanos em manutenção de aeronaves;
 - (iii) *Fuel Tank Safety*;
 - (iv) EWIS;
 - (v) Conhecimento de uma amostra relevante dos tipos de aeronaves e componentes mantidos pela OMA;
 - (vi) Formações e cursos relevantes de tipo de aeronave, conforme exigido pela autoridade aeronáutica.

4.2.2. Responsabilidades

Sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) O responsável de manutenção de base deve assegurar que toda a manutenção que deve ser executada no hangar, mais qualquer rectificação de defeitos efectuada durante a manutenção de base, seja executada segundo os padrões de desenho e qualidade especificados;
- b) O responsável de manutenção de linha deve assegurar que toda a manutenção que deve ser executada em linha, incluindo a rectificação de defeitos em linha, seja executada de acordo com os padrões exigidos;
- c) O responsável de oficinas deve assegurar que todo o trabalho realizado em componentes de aeronaves seja executado segundo os padrões exigidos;

Requisitos de qualificação, conhecimento, experiência e responsabilidade do pessoal de gestão OMA.

- d) Os responsáveis mencionados nos parágrafos anteriores devem garantir a análise, planeamento e implementação de qualquer acção correctiva resultante da monitorização de conformidade de qualidade, externas ou internas, relativas às áreas sob sua responsabilidade.

4.3. Responsável da qualidade

4.3.1. Requisitos de qualificação, conhecimentos e experiência

O Responsável da Qualidade deve possuir o grau necessário de qualificação, conhecimento e experiência, entre outros, que inclui:

- a) Ter habilitações académicas não inferiores ao grau de licenciatura em engenharia aeronáutica ou áreas afins ou ser detentor de um certificado de idoneidade aeronáutica;
- b) Ter três (3) anos de experiência na área de sistema e gestão de qualidade ou cinco (5) anos exercendo funções relevantes numa OMA;
- c) Ter experiência de auditoria aceitável pela autoridade aeronáutica, preferencialmente nas actividades relacionadas à aviação;
- d) O Responsável da Qualidade deve ainda, ter uma compreensão completa das seguintes matérias relativas às actividades de manutenção de uma OMA:
 - (i) Regulamentos nacionais aplicáveis;
 - (ii) Sistema de Garantia e Gestão da Qualidade;
 - (iii) Técnicas de auditoria de qualidade;
 - (iv) Princípios de factores humanos em manutenção de aeronaves;
 - (v) Conhecimento de uma amostra relevante dos tipos de aeronaves e componentes mantidos pela OMA;
 - (vi) Outros cursos ou treinos relevantes, requeridos pela autoridade aeronáutica.

4.3.2. Responsabilidades

O Responsável da Qualidade deve, sem prejuízo do previsto em outras legislações:

- a) Monitorar o cumprimento e a adequação dos procedimentos requeridos para garantir práticas de operação seguras e a navegabilidade contínua das aeronaves;
- b) Requerer, conforme necessário, acções correctivas ao responsável de manutenção de base, de linha, de oficinas e/ou ao administrador responsável;
- c) Assegurar que o programa de garantia de qualidade está devidamente estabelecido, implementado e mantido.

5. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO

- a) Uma OMA que pretender submeter um pedido inicial ou um pedido de mudança do titular da função para qualquer pessoa indicada no RACSTP Parte 145, deve fazê-lo através dos formulários F-300-41 e F-300-41A.
- b) Antes de propor a designação do pessoal sujeito a aprovação prévia da autoridade aeronáutica, a OMA deve garantir que:

Requisitos de qualificação, conhecimento, experiência e responsabilidade do pessoal de gestão OMA.

- (i) Esta pessoa cumpre com os requisitos estabelecidos no RACSTP Parte 145 e com os critérios mínimos previstos na presente directiva técnica;
- (ii) O formulário F-300-41 é preenchido de acordo com as suas instruções;
- (iii) O Formulário F-300-41 é assinado pelo próprio designado, e pelo administrador responsável, atestando que as informações estão precisas e em conformidade com os requisitos dos manuais do operador;
- (iv) As evidências de treino, formação e experiência são anexadas, conforme exigido no formulário F-300-41.

Nota: Um formulário F-300-41 anteriormente aceite pela autoridade aeronáutica para uma posição diferente ou numa OMA diferente não pode ser entendido como uma aprovação para uma nova posição. No entanto, esta evidência pode ser fornecida como um elemento para suportar o novo pedido feito através do formulário F-300-41.

6. AVALIAÇÃO DO PEDIDO

- a) Os candidatos às funções sujeitas as aprovações devem ser aprovadas pela autoridade aeronáutica.
- b) A aprovação do candidato designado deve ocorrer somente depois de uma avaliação positiva do formulário F-300-41 e dos documentos complementares entregues, seguida de uma audição ao candidato, considerada aceitável pela equipa da Autoridade aeronáutica.

6.1 Audição

- a) O objectivo da audição é assegurar através de uma avaliação por amostragem que os requisitos dos RACSTP e desta directiva técnica foram atendidos pelo candidato designado em especial para confirmar se o candidato tem:
 - (i) Bons conhecimentos e compreensão dos procedimentos da OMA e dos normativos previstos nos regulamentos nacionais, conforme for aplicável;
 - (ii) Um nível aceitável de compreensão das línguas portuguesa e inglesa;
 - (iii) A audição deve ser realizada por uma equipa da autoridade aeronáutica e, sempre que possível, na sua sede.
- b) Nas suas audições, conforme for necessário, a equipa da autoridade aeronáutica deve fazer perguntas aos candidatos designados conforme consta do Anexo à presente directiva técnica.

6.2. Aceitação formal

- a) Estando satisfeita com a avaliação documental e com a audição, a equipa da autoridade aeronáutica propõe a aprovação do candidato designado.
- b) A autoridade aeronáutica envia uma notificação formal e uma cópia do formulário F-300-41 à OMA e ao designado, apostado com o carimbo de aprovação.
- c) As evidências associadas ao formulário F-300-41 devem ser mantidas e guardadas na autoridade aeronáutica.

7. DESVIO

7.1. Desvio de requisitos exigidos ao pessoal sujeito a aprovação

Requisitos de qualificação, conhecimento, experiência e responsabilidade do pessoal de gestão OMA.

- a) A autoridade aeronáutica pode, excepcionalmente e se considerar a fundamentação de uma OMA aceitável, aceitar desvio aos requisitos exigidos ao pessoal a que se vem referindo na presente directiva técnica.
- b) O pedido de desvio para pessoal sujeito a aprovação, deve conter, pelo menos, as seguintes informações:
- (i) Fundamentação clara e precisa das razões do pedido de desvio;
 - (ii) Nome completo do designado e da OMA;
 - (iii) Endereço completo e contacto do designado;
 - (iv) Número da licença aeronáutica do designado, se aplicável;
 - (v) Qualquer outro desvio concedido à OMA;
 - (vi) Um currículo do indivíduo que descreve especificamente sua experiência e a duração de cada experiência de trabalho.
- c) Em caso de aceitação da fundamentação do pedido de desvio, a autoridade aeronáutica deve entrevistar o candidato designado para verificar a sua experiência e as suas qualificações aeronáuticas, nos termos do previsto na presente directiva técnica;

8. ENTRADA EM VIGOR

A presente directiva técnica entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Data: <u>03/03/25</u>	 O Presidente <u>António dos Santos Lima</u> (Jurista)

ANEXO

A que se refere a alínea b) do ponto 6.1.

Tipo de perguntas possíveis que podem ser feitas a todos os candidatos designados:

1. Quais são os principais regulamentos aeronáuticos que regulam a actividade de aviação civil em São Tomé e Príncipe?
2. Que entidade pública é responsável pela certificação e supervisão contínua da segurança das organizações de manutenção de aeronaves em São Tomé e Príncipe?
3. Indica dois dos principais documentos que devem ser obtidos por um candidato a um certificado da OMA para que possa ser autorizado a realizar actividades de manutenção.
4. Em que documento a OMA define o sistema de notificação de ocorrências?
5. A quem deve ser comunicada a ocorrência?
6. Qual o prazo de comunicação de uma ocorrência?
7. Qual o regulamento que obriga a OMA a ter o manual de procedimentos de manutenção?
8. Quem aprova o manual de procedimentos de manutenção e as suas revisões?
9. Como garante que a sua organização executa as actividades de manutenção por pessoal qualificado e treinado?
10. Como garante que a sua organização executa as actividades de manutenção com base em publicações técnicas e regulamentares actualizadas?
11. Como garante que a sua organização executa as actividades de manutenção com recurso a equipamentos e ferramentas apropriadas?
12. Descreve o método de registo de manutenção executada no seio da sua organização.